



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 016/13-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 092.2013.CGMP.693867.2013.12231, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Doutor José Roque Nunes Marques, contendo exposição de motivos referentes à criação de mais um cargo de Corregedor-Auxiliar, bem como o Despacho n.º 112.2013.PGJ.718938.2013.12231, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, ratificando a referida exposição de motivos e encaminhando anteprojeto de Lei Complementar para criação do terceiro cargo de Corregedor-Auxiliar e extinguindo o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** o voto do eminente relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Evandro Paes de Farias, nos autos do Procedimento Interno n.º 694957.2013.PGJ, pelo acolhimento da supramencionada exposição de motivos;

**CONSIDERANDO** o voto divergente sustentado oralmente pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, pela não criação de mais um cargo de Corregedor-Auxiliar;

**CONSIDERANDO** a decisão, à maioria dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, com a abstenção ao voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça proponente, Dr. José Roque Nunes Marques, realizada em 05 de julho de 2013;

**RESOLVE:**

**OPINAR FAVORAVELMENTE**, em consonância com o voto do ilustre Relator, ao Anteprojeto de Lei Complementar para criação de 1 (um) cargo de Corregedor-Auxiliar ao quantitativo existente no quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, e extinção de 1 (um)

cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO  
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2013.

**JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**  
*Presidente do e. CPJ, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro e proponente*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*

## ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ DE JULHO DE  
2013

INTRODUZ as alterações que especifica na Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** – Fica acrescido um cargo de Corregedor-Auxiliar, ao quantitativo existente no quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** – Fica extinto o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** – É revogada a alínea “b” do inciso IV do artigo 17 da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** – O artigo 52 da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por três Promotores de Justiça da entrância da Capital, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante sua indicação e anuência dos indicados.

**Art. 5º** – O inciso V do artigo 280 da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 280 (...)

V – gratificação pelo exercício temporário da função de Secretário-Geral do Ministério Público, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Coordenadores de Grupos de Apoio Operacional, no

percentual de 8% (oito por cento), calculado sobre o subsídio do cargo de Procurador de Justiça;

**Art. 6º** – O anexo III da Lei Complementar 011 de 17 de dezembro de 1993, correspondente ao quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, passa a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO

(alterações do anexo III da Lei Complementar nº 11/93)

#### ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	MP-3
01	Secretário-Geral do Ministério Público	MP-3
08	Coordenador de Grupo de Apoio Operacional	MP-3
03	Corregedor-Auxiliar	MP-3
01	Assessor do Centro de Apoio Operacional	MP-3
04	Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos	MP-3